



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



6A

VISTOS E EXAMINADOS ÊSTES AUTOS DE Nº565/96
DE FALÊNCIA EM QUE É AUTORA EMILIO ROMANI S/A E RÉU SUPERMERCADO BEIRA RIO LTDA.

EMILIO ROMANI S/A., propôs esta AÇÃO DE FALÊNCIA contra SUPERMERCADO BEIRA RIO LTDA., qualificados, alegando - que é credora do suplicado constante da duplicata nº387829 com vencimento - para 3.1.96 no valor de R\$351,17, duplicata nº387878, com vencimento para - 3.1.96 no valor de R\$338,03, duplicata nº39062 com vencimento para 25.1.96 - no valor de R\$574,28, duplicata nº391875 com vencimento para 2.2.96 no valor de R\$349,11, sendo pago a parte de R\$82,85.

Que, os títulos foram protestados e não pagos.

Requer, a citação do requerido e afinal a procedência da ação nos termos em que foi requerida. Protesta por provas. Jun - tou documentos. Deu à causa o valor de R\$1.641,72.

Às fls.41, a autora emendou a inicial e o suplicado foi citado às fls.57, sendo que pela certidão de fls.58 consta que ele não efetuou o pagamento reclamado e nem apresentou defesa.

A autora pede às fls.61 a quebra dela.

O Dr. Promotor de Justiça às fls.63 opina pela - procedência do pedido.

É O RELATÓRIO.DECIDO.

Estudando os autos, entendo que o pedido inicial deve ser acolhido. Na realidade, o réu devidamente citado conforme consta - de fls.57, não efetuou o pagamento pretendido pela autora e nem apresentou qualquer defesa face a certidão de fls. 58.

Todas as aformalidades legais foram observadas.

O nobre Dr.Promotor de Justiça às fls.63 opina pela quebra do requerido.

Diante do exposto, e atendidas as formalidades - legais, DECRETO, hjoe, a partir das 13:00 horas a FALÊNCIA de SUPERMER-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ELS. CI-02-

Marco, o prazo de 20 dias para que os credores apresentem declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Intime-se, o requerido, para que, no prazo de - duas horas, sob pena de prisão (art. 60 §1º da Lei de Falências), apresente - a relação completa dos credores e o valor dos créditos para o efeito de ser nomeado o Síndico, bem como, vir assinar, nos autos, termo de comparecimento na forma da mesma Lei e depositar em Cartório os livros obrigatórios - na forma do art. nº 34-II do aludido Decreto-Lei.

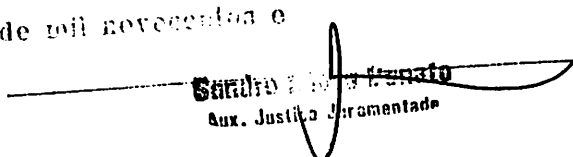
O Sr. Escrivão, deverá cumprir de imediato as determinações contidas nos artigos nº 15 e 16 da referida Lei.

P.R.I

São José dos Pinhais, 25 de novembro de 1997


Luiz de Azevedo
Juiz de Direito

DATA
Recebi estes autos. 25 NOV 1997
S. José dos Pinhais, _____ de _____
de mil novecentos e _____


Sandro de Fátima
Aux. Justiça Jeramentado

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de 2004, faço conclusos os presentes autos ao Dr. Douglas Marcel Peres, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível.

Eu Nair Maito Cordeiro
Nair Maito Cordeiro – Auxiliar/Juramentada

Autos 529/99.

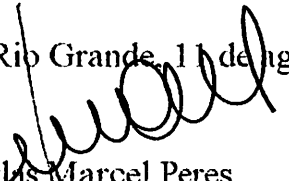
Acolho a renúncia e nomeio em substituição o **Dr. Joaquim Rauli**, sob a fê do seu grau.

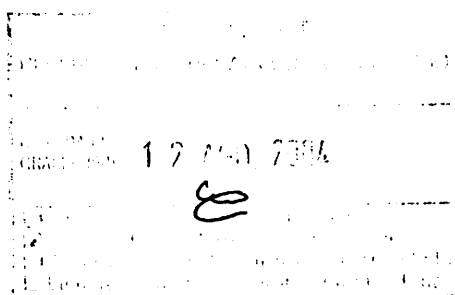
Aceita a nomeação, lavre-se termo de compromisso.

Após manifeste-se o Sr. Síndico sobre o prosseguimento do feito.

Intinem-se.

Faz. Rio Grande, 11 de agosto de 2004.


Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito



PUBLICADO EM: 30/08/2005
EDITAIS JUDICIAIS

Comarcas do Interior

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- PR FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS AVISO AOS
INTERESSADOS

EDITAL DO ART. 63, I, DA LEI DE FALÊNCIAS FAÇO
CIÊNCIA A TODOS OS INTERESSADOS, EM
CONFORMIDADE COM ART. 63, I DA LEI DE FALÊNCIAS,
QUE O SR. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI SE
ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS CREDORES E
INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 10:00 AS
12:00 HORAS, NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N.º
4.476, CONJ. 603, BAIRRO BATEL, CURITIBA, FONE (041)
3343-0473, A FIM DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E
ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A **MASSA**
FALIDA DE SUPERMERCADO BEIRA RIO LTDA. DADO E
PASSADO, NESTA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE - PR,
AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE
DOIS MIL E CINCO (2005). E EU _____ LUANDA
A MATHEUS DA SILVEIRA - E JURAMENTADA O SUBSCREVI.



Carlos Alberto Werneck
Edilene Pereira
Advocacia

Ex.mo. SR. DR. JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PARANÁ.

DIGO
TICAO
1

PROT NO.: 172055 25/06/2004 14:04
DESTINO: 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
HIST. ANTERIOR: 25/06/2004 222 PRAZO
NUM. UNICO.: -----

1A. VIA
(PROCESSO)

TRT 9A. REGIÃO-PR

NUMERO ANTIGO:
0016PS 02005/2004

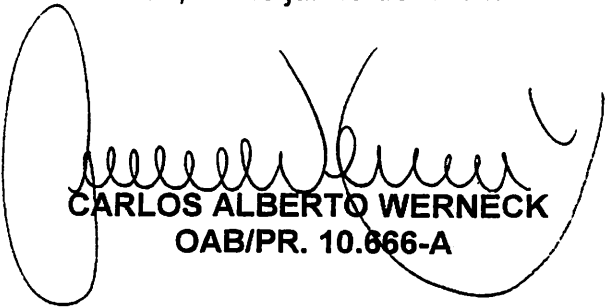


AUTOS 016 PS. 2.005/2004
CÓDIGO DA PETIÇÃO: 811

LUCIANA FERREIRA DE
VASCONCELOS, já devidamente qualificada nos AUTOS PS N.º 2.005/2004,
que move contra NEW LIFE FARMACÊUTICA LTDA E OUTROS, vem,
respeitosamente, por seu procurador e advogado ao final assinado, requerer a
alteração do valor atribuído à causa para R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2004.


CARLOS ALBERTO WERNECK
OAB/PR. 10.666-A